



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 155/2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos

GIUSEPPE MARIO FILIZZOLA

RUA MAURÍLIO LUCIANO LOPES, 457 - JARDIM NOVO BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.5.1413.286.1

Auto N.º: 1.461

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 253,64UFM

Dt. Notif.: 29/07/2021

PAULO CESAR LINO DE ARAUJO

AVENIDA PEDRO LENARDON, 407 - CONJUNTO HABITACIONAL MANOEL DE ALMEIDA FIGUEIREDO

Ref.Cadastral: 26.2.3.907.291.1

Auto N.º: 1.460

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Valor: 100,00UFM

Dt. Notif.: 19/07/2021

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **27 de agosto de 2021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 155 /2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

LIRCELIA GREGORIO DE OLIVEIRA

RUA ELVIRA LOCATELLI PARDO, 50 - RESIDENCIAL BELA VISTA I
Ref. Cadastral: 22.4.6.906.42.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

IVONETE LOPES

RUA ELVIRA LOCATELLI PARDO, 65 - RESIDENCIAL BELA VISTA I
Ref. Cadastral: 22.4.6.908.239.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

APARECIDA DE FATIMA PEPATO RISSATTO

RUA GREGÓRIO BONGIOVANI, 878 - RESIDENCIAL SÃO PAULO
Ref. Cadastral: 26.1.2.917.125.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE CARLOS DE ANUNCIACAO

RUA GERVÁSIO CARAVINA, 60 - VILA ANGÉLICA
Ref. Cadastral: 26.2.5.319.124.1

DEVERÁ EXECUTAR A DEMOLIÇÃO DO MURO QUE FOI EXECUTADO NA SOBRA DE ÁREA NOS FUNDOS DO IMÓVEL (PRAZO 03 DIAS).

FERNANDA URTADO PIMENTA

RUA ROMEU DE ARRUDA CAMARGO, 671 - PARQUE ALVORADA
Ref. Cadastral: 30.2.6.1018.356.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

APRESENTAR PROJETO

CILENE M DA SILVA/CRISTIANE M DA SILVA

RUA ROMEU DE ARRUDA CAMARGO, 643 - PARQUE ALVORADA
Ref. Cadastral: 30.2.6.1018.390.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOAO RIBEIRO DA SILVA

RUA ROMEU DE ARRUDA CAMARGO, 589 - PARQUE ALVORADA
Ref. Cadastral: 30.2.6.1018.445.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

JOSE ANTONIO

RUA ROMEU DE ARRUDA CAMARGO, 779 FUNDOS - PARQUE ALVORADA
Ref. Cadastral: 30.2.6.1219.317.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ILDA OLIZETTE GONCALVES

RUA SABATINO BARBETTA, 305 - JARDIM SÃO BENTO
Ref. Cadastral: 30.2.6.716.54.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ROMEY IARALIAM DE SOUZA

RUA ROMEU DE ARRUDA CAMARGO, 404 - PARQUE ALVORADA
Ref. Cadastral: 30.2.6.815.19.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

NELSON ORTEGA

RUA SABATINO BARBETTA, 206 - JARDIM SÃO BENTO
Ref. Cadastral: 30.2.6.815.302.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LINDOMAR GUIMARAES DURVAL

RUA SABATINO BARBETTA, 218 - JARDIM SÃO BENTO
Ref. Cadastral: 30.2.6.815.315.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOSE DOMINGOS DOS SANTOS

RUA ROMEU DE ARRUDA CAMARGO, 420 - PARQUE ALVORADA
Ref. Cadastral: 30.2.6.815.37.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RUA SABATINO BARBETTA, 286 - JARDIM SÃO BENTO
Ref. Cadastral: 30.2.6.815.385.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOSE JOVACY DOS SANTOS

RUA ROMEU DE ARRUDA CAMARGO, 452 - PARQUE ALVORADA
Ref. Cadastral: 30.2.6.815.74.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

THIAGO ROBERTO DA SILVA

RUA ROMEU DE ARRUDA CAMARGO, 688 - PARQUE ALVORADA
Ref. Cadastral: 30.2.6.918.174.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CLAUDIA OLIVEIRA LIMA DA SILVA

RUA ROMEU DE ARRUDA CAMARGO, 720 - PARQUE ALVORADA
Ref. Cadastral: 30.2.6.918.235.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)



JOAO RIBEIRO DA SILVA

RUA ROMEU DE ARRUDA CAMARGO, 590 - PARQUE ALVORADA
Ref. Cadastral: 30.2.6.918.72.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

INACIO BATISTA DOS SANTOS

RUA ROMEU DE ARRUDA CAMARGO, 762 FDS - PARQUE ALVORADA PROLONGAMENTO
Ref. Cadastral: 31.1.4.1000.43.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

~~-----tablet-----~~

LIGIA ROBERTA EMIKO DARBEN

RUA SHIGUER WATANABE, 209 - JARDIM PETRÓPOLIS
Ref. Cadastral: 26.3.6.509.38.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DARCY NOVELLI JUNIOR

RUA ABDALA BUCHALLA, 131 - JARDIM PETRÓPOLIS
Ref. Cadastral: 26.3.6.809.73.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Tomar providencias quanto ao abandono do imóvel.

VALERIA RODRIGUES MORENO

RUA JORGE GUSHIKEN, 360 - JARDIM CINQUENTENÁRIO
Ref. Cadastral: 30.1.3.1213.111.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UF M, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **27 de agosto de 2.021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO
EM SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL Nº 1692**

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública do Município de Presidente Prudente/SP., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 31.523/21, na forma da Lei Federal n.º 9.503/97 e nos termos do art. 281, § único, inciso II, do C.T.B., notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados que foram autuados por infração de trânsito e terão o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso de defesa prévia, a partir da publicação deste Edital, por não terem sido localizados nas suas respectivas residências conforme endereço registrado nos documentos dos mencionados veículos :

PLACA	No. do AIT	Data da Multa
QAP1161	A430016878	24/03/2021
QPP7D21	P430006180	22/05/2021
FUR2380	V430032495	27/08/2020
EJZ7556	A430003684	23/07/2020
QPD9243	P430001535	15/08/2020
FCT6520	V430031563	22/08/2020
FHL0541	K430452474	23/07/2020
FSU5647	V430036495	16/09/2020
EPM6402	A430005294	24/08/2020
DZH2237	V430037667	23/09/2020
CQD4277	A430015164	20/02/2021
DYN0491	V430004319	08/05/2020
FHL1161	V430075838	14/05/2021
FON6647	V430024103	14/07/2020
CAG6572	V430078734	13/06/2021
BXP7451	A430020292	04/06/2021
EAR3848	V430065530	20/02/2021
GKE5807	P430006633	03/06/2021
DMC3164	V430025382	19/07/2020
FWW2515	V430062528	31/01/2021
ALL0847	A430016994	27/03/2021
FHL1F14	P430006267	27/05/2021
DBA6179	V430032682	28/08/2020
FEJ9281	A430002483	27/06/2020
ECP6632	K430445793	27/08/2020
QAE0279	P430001569	17/08/2020
DNJ5237	V430031678	23/08/2020
FUO0520	K430472995	05/05/2021
FSU5647	V430036683	17/09/2020
BLJ7477	A430005440	28/08/2020
QAY5E19	V430056214	24/12/2020
CAG6572	A430020676	13/06/2021
DNP1191	V430004867	09/05/2020
BNN2398	V430077135	25/05/2021
END2D48	V430025297	19/07/2020
CAG6572	V430078735	13/06/2021
QNL3439	A430020396	06/06/2021
FHL0067	V430080370	30/06/2021
GGX1E00	P430006649	04/06/2021



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 30 de agosto de 2021

Ano IV - Edição Nº 904

Página 6

BFO1618	V430025534	20/07/2020
EDP4265	V430062544	31/01/2021
FMN4618	P430004965	18/04/2021
EGJ3938	P430006410	27/05/2021
BLJ7930	A430002888	06/07/2020
DVA7D45	P430000772	10/07/2020
PYK7609	V430030180	14/08/2020
BLF9922	V430031871	24/08/2020
BNJ7A61	K430475714	29/05/2021
BGK3287	K430468014	09/02/2021
QAY5E19	V430074027	18/04/2021
LSE6608	K430455323	11/05/2020
EKY5962	V430058262	04/01/2021
FQQ0736	V430077329	27/05/2021
DAN0249	K430386635	02/04/2020
FCT6520	V430077754	02/06/2021
FPX1799	V430079346	19/06/2021
APC0564	A430018335	24/04/2021
NRP7353	A430020457	07/06/2021
ETT0706	K430459917	23/07/2020
BBY1033	V430008121	22/05/2020
ERE1226	V430025979	23/07/2020
BTG0649	A430003199	13/07/2020
DVA7D45	P430000774	10/07/2020
FRJ4593	V430030303	14/08/2020
CDF2689	V430032211	26/08/2020
QAV7G32	P430005063	21/04/2021
ESG8470	P430006445	28/05/2021
FCD6622	V430017704	21/06/2020
CHF7313	A430004713	11/08/2020
FNZ5651	V430019939	30/06/2020
QAY5E19	P430002409	25/12/2020
FLH1093	V430058950	08/01/2021
FMK6280	V430077344	27/05/2021
DZH2237	K430462068	19/09/2020
FCT6520	V430077755	02/06/2021
DVB7899	V430079900	25/06/2021
DFC5336	A430020001	30/05/2021
PUS2785	A430020497	08/06/2021
AST2F24	K430460188	04/08/2020
FSU5647	V430009201	25/05/2020
FPX1799	V430027167	28/07/2020
FSF4402	P430005959	15/05/2021
ERE1226	V430015120	15/06/2020
BVJ9432	A430003218	12/07/2020
CPF8027	P430001018	19/07/2020
FTA5509	V430030522	15/08/2020
BBY1033	V430069878	25/03/2021
EQN7928	K430451934	22/08/2020
FSU5647	V430035186	10/09/2020
ESQ3549	A430005256	23/08/2020
FSU5647	V430037141	19/09/2020
EWI3556	P430002870	23/02/2021
QAY5E19	V430059396	11/01/2021
FKU2719	V430077360	28/05/2021
AJU7276	V430023363	11/07/2020
DWC3400	V430078459	09/06/2021



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 30 de agosto de 2021

Ano IV - Edição Nº 904

Página 7

EEY1159	A430020002	30/05/2021
FSU5647	V430009563	29/05/2020
ESK6614	K430461404	24/08/2020
FSU5647	V430009202	25/05/2020
FPX1799	V430027271	30/07/2020
ACF9462	A430017916	13/04/2021
EEY1159	P430006268	27/05/2021
BOA1676	V430032808	29/08/2020
GAQ8642	A430002584	29/06/2020
ELP5699	K430446114	31/03/2020
BLI0811	P430001654	24/08/2020
HTC5047	V430031707	23/08/2020
FGF3290	K430473635	13/04/2021
NPE4398	V430053908	15/12/2020
GLQ9197	A430005597	31/08/2020
QIZ8030	V430073616	25/04/2021
FHL1161	A430020825	17/06/2021
EJL7190	V430004895	08/05/2020
DEU2E76	V430077224	26/05/2021
HRU3106	V430060313	18/01/2021
DJO4153	V430078920	14/06/2021
QKW0017	A430000121	03/05/2020
EEA7131	A430020434	06/06/2021
FJE8230	P430006718	06/06/2021
DSN1072	V430025632	21/07/2020
ENE4H39	V430063338	06/02/2021
QAP5988	A430002594	29/06/2020
FSI8050	K430470430	08/06/2021
FSI9520	P430001687	26/08/2020
GEB3819	V430031750	23/08/2020
ACF9462	P430004866	13/04/2021
FHL1F14	P430006293	02/06/2021
BOA1676	V430032820	29/08/2020
MBX0516	K430475656	25/05/2021
EAR3848	K430467570	28/02/2021
DUQ0245	V430073664	26/04/2021
EVF7764	K430452810	19/08/2020
FFK9397	V430021249	05/07/2020
FQQ0736	V430077259	26/05/2021
FCP6669	V430077723	01/06/2021
DNA5D69	V430079032	16/06/2021
MKE4814	A430001976	17/06/2020
NRP7353	A430020451	07/06/2021
AWK9201	K430459901	22/07/2020
AEH9232	P430006959	12/06/2021
BFO1618	V430025947	23/07/2020
GIG8149	A430003254	14/07/2020
HTO6B00	P430001136	23/07/2020
DNJ5237	V430031430	22/08/2020
GHL9200	P430006089	19/05/2021
FCG8D36	V430015141	15/06/2020
DRK7576	K430451968	06/07/2020
FSU5647	V430036493	16/09/2020
GKE5807	A430005258	23/08/2020
DZH2237	V430037159	19/09/2020
CDZ8088	A430013730	25/01/2021
CTE9453	V430003589	05/05/2020



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 30 de agosto de 2021

Ano IV - Edição Nº 904

Página 8

NSD6444	V430075324	10/05/2021
FQV6200	V430023740	13/07/2020
EIB4216	V430078623	11/06/2021
DFC5336	A430020036	03/06/2021
FKU2290	V430028825	07/08/2020
BLI9051	P430006618	03/06/2021
FSU5647	V430009206	27/05/2020
FPX1799	V430027330	31/07/2020

Presidente Prudente, 25 de agosto de 2021
LUIZ EDSON DE SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo – Nº 34/2021

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (parágrafo primeiro, art. 305, L.C. 234/2018).

ROSIANE LOPES PINTO

RUA JOSÉ FÓZ-DOUTOR, 2.214 - VILA PINHEIRO

Ref. Cadastral: 30.2.5.1507.109.1

LUCIANO PEREIRA LAURINDO

RUA JOSÉ TEIXEIRA LIBÓRIO-DR, 127 - PARQUE HIGIENÓPOLIS

Ref. Cadastral: 30.4.1.803.229.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **27 de agosto de 2021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.299/2021

*Autoriza o uso de imóvel que
especifica ao Ministério da
Agricultura, Pecuária e
Abastecimento - MAPA, e dá outras
providências.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA instalará no local uma Unidade Técnica Regional de Agricultura (UTRA – Presidente Prudente);

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, tendo em vista que a unidade atualmente ocupa imóvel alugado pelo município;

CONSIDERANDO o interesse público na presente autorização de uso,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso de uma edificação, denominada Central, situada na Rodovia Raposo Tavares km 563, no Recinto de Exposição Jacob Tosello, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, por meio da Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de São Paulo – SFA-SP, até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O imóvel será utilizado para funcionamento de uma Unidade Técnica Regional de Agricultura (UTRA – Presidente Prudente).

Art. 2º A SFA-SP não poderá a qualquer título deixar de utilizar o imóvel objeto da presente permissão para o fim aqui previsto, ou desvirtuar sua finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 24 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

MAURICIO NABHAN GARCIA
Secretário de Agricultura e Abastecimento



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.300/2021

Dispõe sobre alteração de representações no Conselho Municipal de Turismo de Presidente Prudente - COMTUR, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 31.887, de 14 de abril de 2021, que dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal de Turismo de Presidente Prudente – COMTUR;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de representantes de alguns segmentos;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes representações no Conselho Municipal de Turismo de Presidente Prudente – COMTUR, criado pelo art. 77 da Lei Municipal nº 5.005/97, e nomeado pelo Decreto nº 31.887, de 14 de abril de 2021:

I – Poder Público:

- a)** representantes da Secretaria Municipal de Turismo: Adolfo Padilha, titular e Miguel Francisco Pereira, suplente;
- b)** representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Ana Paula Atayde Setti, titular e David Santos, suplente;

II – Sociedade Civil:

- a)** representantes da Associação Comercial e Empresarial: Ricardo Anderson Ribeiro, titular e Maria Eugenia Crivellaro Leandro, suplente;
- b)** representantes do SENAC – Serviço Nacional da Cultura: Leandro Freitas da Costa, titular e Marcelo Menotti da Silva, suplente;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- c) representantes da UNOESTE – Universidade do Oeste Paulista: Yuri Azevedo Moita, titular;
- d) representantes do SinHoRes – Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares: Rubens Afonso, titular;
- e) representantes do Oeste Paulista Convention & Visitors Bureau: João Batista e Souza, titular e Silvio Cesar Saraiva, suplente;
- f) representantes da FAPEPE/UNIESP – União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo: a definir;
- g) representante da FATEC PP – Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente: Berta Lucia de Nascimento Camargo, titular, e Sergio Pereira de Souza, suplente;
- h) representante do Prudenshopping S.A: Evandro Aparecido Pontes, titular, e Monica Botelho, suplente;
- i) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Presidente Prudente: Dr. Wesley Cardoso Cotini, titular e Dr. Emerson Almeida Nogueira, suplente.

Parágrafo único. A Mesa Diretora passa a ser assim composta:

- I – Fernando César de Brito Silva, presidente;
- II – Yuri Azevedo Moita, 1º secretário;
- III – Jadir Rafael da Silva, 2º secretário.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Presidente Prudente, 25 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.301/2021

Dispõe sobre alteração na composição da Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo no município de Presidente Prudente.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 32.209/2021, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo no município de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO a solicitação de atualização de membro solicitada pelo órgão especificado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a representação da Secretaria Municipal de Educação na Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo no município de Presidente Prudente, nomeado pelo Decreto nº 32.209, de 20 de julho de 2021, nomeando-se:

I – Secretaria Municipal de Educação: Solange de Fátima Plasa, titular, e Maria Suely Gonçalves de Oliveira, suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 25 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.302/2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Intersetorial de elaboração, acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PMCFC, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando e Resolução Conjunta Nº 001, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS e do CONANDA, que aprovou o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PMCFC;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Intersetorial responsável pela elaboração, acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PMCFC, conforme segue:

- I -** Secretaria Municipal de Assistência Social – Órgão Gestor:
titular: Eloize Teixeira Olivetti;
suplente: Silmara Mendes de Souza;
- II -** Secretaria Municipal de Assistência Social – Departamento de Proteção Básica:
titular: Luzia Fabiana Sales Macedo;
suplente: Ana Rosa Hadlich dos Santos;
- III -** Secretaria Municipal de Assistência Social – CREAS - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Física, Psicológica, Sexual e Negligência:
titular: Elaine Cristina Dias Spiguel;
suplente: Luciana Saran Felipin;
- IV -** Secretaria de Estado da Educação:
titular: Rosalyn Sales Nogueira Lima;
suplente: Paula Marielly Marques Alves;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- V -** Secretaria Municipal de Educação:
titular: Vanessa Castelão Pascuti;
suplente: Talyta Ribeiro Trigo;
- VI -** Secretaria Municipal de Saúde:
titular: Juliana Paula de Oliveira;
suplente: Ellen Regina Henares Castilho;
- VII -** Secretaria Municipal de Esporte:
titular: Maria Helena de Souza Sobreiro;
suplente: Márcio Rodrigues;
- VIII -** Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação:
titular: Marcos Antonio Barbosa da Silva;
suplente: Kelly Chinelli Aquino;
- IX -** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
titular: David Santos;
suplente: Neide Vieira da Silva;
- X -** Poder Judiciário – Vara da Infância e Juventude de Presidente Prudente:
titular: Mariana Hauser de Castilho;
suplente: Adriana Lario Ramalho Rodrigues;
- XI -** Conselho Tutelar I de Presidente Prudente:
titular: Diná Albano Cruz;
suplente: Monica Souza Alessi;
- XII -** Conselho Tutelar II de Presidente Prudente:
titular: Débora Silva e Nascimento;
Suplente: Raquel Alfaro Ovando;
- XIII -** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Presidente Prudente:
titular: Carla Regiane Diana;
suplente: Rosiane Aparecida Gibim da Silva;
- XIV -** Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Presidente Prudente:
titular: Lidiane Pereira Viana;
suplente: Esther Akemi Kawano Katayama;
- XV -** Defensoria Pública:
Titular: Tarciso Rinaldo da Silva;
suplente: Paulo Roberto Silveira Bueno Filho
- XVI -** Sociedade Civil Lar dos Meninos:
titular: Selma Teixeira Silva;
suplente: Andreia Leila de Souza Silva;
- XVII -** Sociedade Civil Lar Santa Filomena:
titular: Taelis Borges da Silva Reis;
suplente: Lara Baccar Fonseca Casarotto.

Art. 2º A Comissão Intersetorial de que trata o artigo 1º deste Decreto deverá eleger, dentre seus membros, um coordenador, bem como definir, conjuntamente, o



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo.

Art. 3º A Comissão Intersetorial tem a incumbência de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como de encaminhá-lo para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 4º Após aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão Intersetorial tem a incumbência, em conjunto com esse Conselho de Direitos, acompanhar a implantação e a efetivação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 5º Os membros da Comissão Intersetorial não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos n. 25.938, de 17 de agosto de 2015, e n. 28.694, de 08 de fevereiro de 2018.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 25 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.303/2021

*Concede sepultura gratuita e
perpétua.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao requerido no processo nº 8.364, de 18 de agosto de 2021, e

Considerando que o extinto foi servidor público do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do inciso I, do artigo 240, da Lei Municipal nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, concedida sepultura gratuita e perpétua no Cemitério Municipal Campal, jazigo 02-19, da quadra C sublote, onde foram inumados os restos mortais do Senhor **LUIZ CARLOS ALVES**, em 12 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 25 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.304/2021

*Dispõe sobre a nomeação do Grupo
Executivo Local – GEL, para o fim que
específica, e dá outras providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE-SP**, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei, e

CONSIDERADO a necessidade de acompanhamento dos trabalhos de
revisão e atualização dos serviços de abastecimento de água potável e
esgotamento sanitário do município de Presidente Prudente, nos termos
do item II da cláusula terceira do termo de convênio celebrado com o
Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de
Infraestrutura e Meio Ambiente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Grupo
Executivo Local – GEL a fim de acompanhar os trabalhos de revisão e
atualização dos planos municipais específicos dos serviços de
abastecimento e esgotamento sanitário do município de Presidente
Prudente:

- I – da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Frederico Gambardella de
Moraes e Eliana D’Arce Ropelli Junqueira;
- II – da Secretaria Municipal de Educação: Simone Conceição Deak;
- III – da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano
e Habitação: Marcos Antonio Barbosa da Silva;
- IV – da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Janaína
Albuquerque Alves;
- V – da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –
SABESP: Gilberto José Paz Junior e Robinson José de Oliveira Patrício.

Parágrafo único. Fica nomeado o representante da Secretaria de Meio
Ambiente, Frederico Gambardella de Moraes, como coordenador do
GEL.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 25 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

FERNANDO LUIZARI GOMES
Secretário de Meio Ambiente



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.305/2021

*Declara ponto facultativo nos dias
6 e 13 de setembro de 2021.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas unidades administrativas da Prefeitura do Município de Presidente Prudente nos dias 6 e 13 de setembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 26 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.306/2021

*Exonera, a pedido, Médico Clínico
Geral.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao requerido no processo nº 8.608, de 20 de agosto de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 23 de agosto de 2021, a Senhora **CAMILLA MESQUITA SAMPAIO GIOVANNINI** do cargo efetivo de Médico Clínico Geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 26 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.307/2021

*Nomeia candidato aprovado em
concurso público.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no concurso público realizado em 19 de novembro de 2017 e homologado em 20 de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2017, realizado pela Prefeitura Municipal, fica nomeado em caráter efetivo o concursado para o seguinte cargo:

DENTISTA

01 João Victor Campos Minervini

Art. 2º O concursado mencionado no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Leis



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.563/2021

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Vinte e Sete (código 45843), localizada no bairro Residencial Itamaraty, passa a denominar-se Rua “Olicio Custodio”.

Autor: Vereador Douglas Kato Pauluzi

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Vinte e Sete (código 45843), localizada no bairro Residencial Itamaraty, passa a denominar-se RUA “OLICIO CUSTODIO”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 24 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 10.564/2021

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Um (código 45383), localizada no bairro Residencial Alabama, passa a denominar-se Rua “Sebastião Carlos Antunes”.

Autor: Vereador Demerson Dias –
“Demerson da Saúde”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Um (código 45383), localizada no bairro Residencial Alabama, para
RUA “SEBASTIÃO CARLOS ANTUNES”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 24 de agosto de
2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.565/2021

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Treze (código 45.448), localizada no bairro Residencial Alabama, passa a denominar-se Rua “Mario Luiz Mendes”.

Autor: Vereador Enio Luiz Tenório Perrone

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Treze (código 45.448), localizada no bairro Residencial Alabama, para RUA “MARIO LUIZ MENDES”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 25 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 10.566/2021

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Três (código 44.878), localizada no bairro Conjunto Habitacional Presbítero Joaquim de Oliveira Silva, passa a denominar-se Rua “Adalberto Domingos Delibório”.

Autor: Vereadora Professora Joana D’Arc Patrício do Nascimento

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Três (código 44.878), localizada no bairro Conjunto Habitacional Presbítero Joaquim de Oliveira Silva, para RUA “ADALBERTO DOMINGOS DELIBÓRIO”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 25 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 10.567/2021

Promover parceria público-privada destinada a instalação e manutenção de placas de nomenclaturas das vias do Município de Presidente Prudente.

Autor: Vereadora Nathália Barbosa Gonzaga da Santa Cruz

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica promovida parceria público-privada para a instalação e manutenção de placas de nomenclatura de ruas.

Art. 2º Os custos para a instalação e manutenção das referidas placas correrão por conta da empresa privada que promover a parceria com o município, cabendo ao Poder Executivo Municipal autorizar a veiculação de publicidade nestes espaços.

Art. 3º A exploração dos serviços de publicidade nas referidas placas, fica a cargo da empresa privada que obtiver a parceria com município.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização do espaço com publicidade de fins eleitorais, fumo, cigarros e similares, bebidas alcoólicas e quaisquer produtos nocivos à saúde ou que infrinjam as leis vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, com vistas, inclusive, à padronização das placas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 27 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 10.568/2021

Modifica a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 9.525, de 4 de dezembro de 2017, que estabelece a obrigatoriedade das maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada deste Município a permitir a presença de doulas durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato sempre que solicitado pela parturiente, e dá outras providências.

Autor: Vereador Douglas Kato Pauluzi

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei Municipal nº 9.525, de 4 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no *caput* do artigo 1º, sujeitará os infratores à multa de 300 Unidades Fiscais Municipais (UFM), dobrando em caso de reincidência.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 27 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.569/2021

Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com sessenta anos de idade, ou mais, a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Autor: Vereador Demerson Dias –
“Demerson da Saúde”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com sessenta anos de idade, ou mais, a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§ 1º Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, a pessoa com deficiência ou com sessenta anos de idade, ou mais, deverá solicitar o cadastramento diretamente nas unidades da rede pública de ensino que sejam de interesse da família, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I -** da criança ou do adolescente, identificação; e
- II -** dos pais ou responsáveis:
 - a)** documento que ateste a condição de pessoa com deficiência e comprovante de residência ou;
 - b)** documento de identificação que ateste ser pessoa com sessenta anos ou mais de idade e comprove residência.

§ 2º No caso de o responsável não ser um dos pais da criança ou do adolescente, será necessário apresentar certidão que comprove sua guarda.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 27 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Atos Legislativos

Decretos Legislativos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 658

(seiscentos e cinquenta e oito)

Dispõe sobre a concessão do Título de “CIDADÃO PRUDENTINO”, ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ AUGUSTO ROSA (DEPUTADO CAPITÃO AUGUSTO), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Presidente Prudente como Deputado Federal.

Autoria: MAURO NEVES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido nos termos do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 46, de 12 de outubro de 1977, o Título de “CIDADÃO PRUDENTINO”, ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ AUGUSTO ROSA (DEPUTADO CAPITÃO AUGUSTO), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Presidente Prudente como Deputado Federal.

Art. 2º A Câmara Municipal entregará em Sessão Solene o diploma correspondente à homenagem referida neste Decreto Legislativo.

Art. 3º É reservado ao agraciado lugar de honra nas Sessões Solenes da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público Dr.
“Pedro Furquim”, 25 de agosto de 2021.

DEMERSON DIAS

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria

DM



Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 133/2021

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 133/2021 MODALIDADE:

Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição e fornecimento de equipamentos de informática (switchs)

ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 16/09/2021 ABERTURA: às 09:00h do dia 16/09/2021

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes,

1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 30 de agosto de 2021

Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 138/2021

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 138/2021
MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: contratação e empresa para
confecção de carnês de tributos municipais para o exercício 2022
ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 16/09/2021 ABERTURA: às 13:30h do dia
16/09/2021 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av.
Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902
4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 27 de agosto de 2021
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através do seu Departamento de Compras torna sem efeito a publicação do resumo do Edital do Pregão Eletrônico 121/2021 veiculado em 26 de agosto de 2021.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 27 de agosto de 2021

Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



Licitações: Concorrência / Tomada de Preços / Convite / Leilão

Julgamento de Habilitação de licitantes

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE “VICENTE FURLANETTO” - FUNDEPI, COMUNICA a qualificação da participante: R.M. DOS SANTOS GOMES - ME, modalidade Residente Privativo, cujo valor de residência é R\$ 900,00/mês, referente ao edital de Chamamento Público 01/2021, em cumprimento aos itens 4.6.1 e 5 do edital.

Presidente Prudente, 26 de agosto de 2021.

Diego Luis Pereira Andreasi – Diretor-Presidente



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
BL GBF FNAS	27/08/2021	28.134,14

Presidente Prudente, 27 de Agosto de 2021.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACs) DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACs) do FUNDEB do município de Presidente Prudente – SP. Os membros do referido conselho, convocados pela CONVOCAÇÃO 05/2021, reuniram-se às 13 horas e 30 minutos, pelo Google Meet, para deliberar sobre a pauta: 1- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior (Convocação 04/2021); 2- Recomposição da mesa diretora: eleição para a função de secretário da mesa; 3- Breve relato dos membros conselheiros sobre a reunião presencial; 4- Apresentação da minuta do Regimento Interno; 5 – Alteração do e-mail oficial do Conselho; 6 – Análise a apontamentos sobre o Piso Salarial Nacional do Magistério – Lei 11.738/2008; 7 – Outros assuntos deliberados pelos membros conselheiros; 8 – Indicativo de pauta para a próxima reunião. Presidindo a mesa, o Sr. Sérgio Eduardo Gomes da Silva deu início à reunião com chamada dos membros conselheiros, com a ausência de dois titulares, os suplentes passam a ter a prerrogativa de voto, Divaldo Ceresine e Márcia Janial. Na ausência da secretária da mesa diretora, o presidente solicitou a Sra. Márcia Aparecida Pinheiro Janial para que secretariasse os trabalhos. Após cumprimentar os presentes, fazendo uso da palavra, o Sr. Sérgio Eduardo Gomes da Silva, justificou a ausência das conselheiras Maria Luiza, Aline Pereira e Zilda Zandonato. Dando início a pauta, foi deliberado que, após a leitura e aprovação da ata, no interstício de até dez dias, esta deve ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, segundo a Lei 10.401/2021, parágrafo terceiro do artigo primeiro, para publicação no diário oficial. A ata foi aprovada por unanimidade. Antes de passar ao próximo item da pauta foi discutido uma forma de otimizar o tempo da reunião, utilizando o e-mail do Conselho para leitura, correções e apontamentos anteriores à reunião para que, no dia, ocorresse aprovação da ata. No segundo item da pauta passou-se a recomposição da mesa diretora, após solicitação de desligamento da conselheira Amanda Figueredo. A eleição foi feita por aclamação, com um voto para conselheira Aída, seis votos para conselheira Zilda Zandonato, e uma abstenção. No terceiro item da ata foi realizado o relato da reunião presencial (convocação extraordinária), que aconteceu no Centro de formação Permanente - CEFORPP com afirmação da dificuldade proveniente da ausência de documentos necessários, que deveriam ter sido enviados pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, para análise dos conselheiros. Foi necessário ouvir relatos dos conselheiros da gestão anterior, para obter subsídios para aprovação da folha de pagamento, com ressalvas. Os conselheiros apontam a dificuldade de compreensão dos documentos enviados pela Prefeitura, e o amparo de listas fidedignas dos profissionais que fazem parte da folha de pagamentos do Fundeb e os demais gastos. No ato da reunião foi lavrada uma ata e enviada via 1DOC. Após um intervalo de quinze minutos, dando continuidade a pauta com o item de apresentação dos trabalhos da comissão de construção do Regimento, foi proposto pelo conselheiro João Paulo que o trabalho fosse apresentado na próxima reunião ordinária e proposto pela conselheira Railda Barreto a organização de uma reunião extraordinária para discussão unicamente deste tema, tendo em vista a complexidade e importância do documento. As propostas foram colocadas em votação e



aprovada por unanimidade a proposta da conselheira Railda Barreto. Neste momento o presidente solicitou aos conselheiros da comissão que se reúnam para apresentarem proposta de data para reunião extraordinária com o envio de material, com antecedência, para leitura de todos os conselheiros, segundo o apontado pelo conselheiro Divaldo Ceresine, pois é necessária uma leitura aprofundada, com condições para aprovação no dia da reunião. A respeito do regimento o presidente se dispôs a consultar a União Nacional dos conselheiros Municipais-UNCME sobre a realização de reuniões ordinárias do Conselho sem ter sido realizada a aprovação do Regimento Interno. Dando prosseguimento a reunião o quinto item tratou da alteração do e mail oficial do Conselho, após a colocação de duas propostas: 1- que o e mail seja institucional @presidenteprudente; proposta 2 – que o e mail seja independente, ou seja, apenas do Conselho. Após votação a proposta dois foi eleita por sete votos contra um voto na proposta um, com a afirmação da conselheira Railda de que, desde 1990 o conselho possui um e mail independente. O Presidente afirmou que solicitará ampliação de espaço de armazenamento no drive. Nesse interim passa-se então, ao sexto item da pauta, a análise e apontamentos sobre o Piso Salarial Nacional do Magistério – Lei 11.738/2008. O presidente fez uma introdução a respeito do tema e passou a palavra aos conselheiros: Márcia Janial apresentou resumidamente a Lei e a sua importância para a manutenção de um valor mínimo a ser pago à todos os professores da educação básica do país e o quanto o Fundeb representa de avanço a respeito desse tema e aponta a preocupação das duas representantes dos professores do município em aprovarem uma folha de pagamento que de antemão, já se sabe que está irregular em relação a Lei 11.738/2008. O presidente apresenta planilha de ação protocolada pelo sindicato SINTRAPP com as irregularidades em relação a folha de pagamento e o cumprimento da lei do piso na referência inicial dos professores e afirma que a ação já foi julgada favorável em primeira instância. Através do Fundeb a união repassa aos municípios valores que permitem a observância ao atendimento da referida lei. O conselheiro Divaldo pergunta ao presidente o que o Conselho em sua gestão anterior já fez e o que a o conselho atual pode fazer em relação ao tema? O presidente afirma que podemos fazer questionamentos à municipalidade, podemos aprovar a folha de pagamento com ressalvas e que também podemos consultar a UNCME a respeito do tema em questão. O conselheiro Ronaldo apresenta proposta de estudo mais aprofundado a respeito do tema, principalmente em relação a valorização dos profissionais do magistério. O conselheiro Divaldo propõe a digitalização das atas e documentos da gestão anterior do conselho que tratem desse tema e o envio pelo 1 Doc, ou e-mail do conselho para que todos os conselheiros tenham acesso. A conselheira Márcia Janial fez a proposta de que sejam enviados questionamentos à municipalidade a respeito da irregularidade para que, antes da análise da próxima folha de pagamento tenhamos subsídios para aprovação e/ou aprovação com ressalvas anexando-se a este documento a resposta da municipalidade. Foram apresentadas para votação duas propostas: 1- envio de questionamentos a respeito de irregularidade no cumprimento da Lei 11.738/2008; 2- a partir da análise dos documentos produzidos pela gestão anterior do Conselho, que se faça os questionamentos à municipalidade. A proposta número dois foi aprovada por quatro votos, contra três votos na proposta um. A conselheira Railda reafirma o apontamento do conselheiro Ronaldo de que devemos organizar uma comissão para estudo e análise do Plano Municipal de Educação no que se refere às metas e estratégias referentes ao tema em questão. O conselheiro Ronaldo se colocou à disposição para disponibilizar a



todos as atas e documentos do Conselho da gestão anterior que abordem o referente tema e enviar o material escaneado por e-mail. O presidente afirma que, após a votação do Regimento interno que disciplinará a organização de comissões de estudo, aprovaremos a comissão solicitada pelos conselheiros Railda e Ronaldo. Seguindo para o próximo item da pauta, outros assuntos deliberados pelos membros conselheiros, o presidente solicita a palavra aos conselheiros: a conselheira Marileia propõe para deliberação a sugestão à municipalidade que comprem chips com internet gratuita para os alunos da rede municipal de educação, como uma forma de diminuir a desigualdade que está acontecendo de possibilidade de acesso aos conhecimentos escolares; o conselheiro Divaldo reafirma a proposta da Marileia e propõe uma alteração de horário das reuniões do conselho para o período noturno além de reafirmar a necessidade de otimização do tempo para realização das reuniões, que deveriam ser de no máximo duas horas e meia. O presidente colocou em regime de votação a proposta do conselheiro Divaldo. Os conselheiros votaram e houve um empate, e na caracterização de um empate o presidente vota. O presidente votou pela manutenção do calendário aprovado na primeira reunião do conselho, todas as terceiras quartas-feiras do mês, no período da tarde, das 13h30 às 17h00. Dando prosseguimento à reunião o presidente anuncia o último item da pauta: indicativo de pauta para próxima reunião. Antes de iniciar os apontamentos de indicativos de pauta o conselheiro Ronaldo alerta para um problema no sistema SIGECON, o presidente esclarece que, após inúmeras tentativas ainda não obteve sucesso no cadastro ao Sistema, apontando que este não é um problema só de nossa cidade, outros municípios também estão enfrentando a mesma situação, que de fato é muito preocupante. O conselheiro Ronaldo apresenta dois indicativos de pauta: análise da situação dos professores da escola de Artes, que estão recebendo pelo Fundeb. Será esta, uma situação regular? e acesso a instrumentos (planilhas, documentos) que possibilitem mais clareza a respeito dos profissionais que recebem pelo Fundeb; outro indicativo de pauta foi apresentado pelo presidente: que sejam publicizados os atos administrativos referentes às progressões funcionais, afastamentos, gratificações, e outros, com notificação ao Conselho. A conselheira Railda aponta que deveríamos ter acesso ao Par, PPA, LDO para maior clareza das decisões administrativas em relação a utilização dos recursos próprios e do Fundeb no município. O presidente alerta que até o dia primeiro de cada mês os conselheiros podem encaminhar indicativos de pauta. Nada mais havendo a tratar e cumprindo-se a pauta, o presidente da mesa finalizou, agradecendo a presença de todos e deu por encerrada a reunião, as dezessete horas e trinta e sete minutos. Eu, Márcia Aparecida Pinheiro Janial, na qualidade de secretária desta sessão, redigi esta ata, que depois de lida e aprovada, será devidamente assinada pela secretária, pelo presidente da sessão e pelos demais conselheiros. Em dezesseis de maio de dois mil e vinte e um, a presente ata foi lida e aprovada em sessão ordinária.

Presidente Prudente, SP, 16 de maio 2021.

Presidente da Mesa
Sérgio Eduardo Gomes da Silva
Janial
RG. 35.038.322-4

Secretária da Mesa
Márcia Aparecida Pinheiro
RG 22 503 655 - 1

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: segunda-feira, 30
de agosto de 2021
08:24:28

